



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 23 DE MAIO DE 2022

“Altera artigo da Lei complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 47, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....:”

§ 2º - Poderá ser criado um Banco de Horas nas Secretarias da Administração Municipal, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal, bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor.

I – O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Deodápolis-Ms, 27 de Abril de 2022.

OFÍCIO GAB N. 059/2022.

Exmo. Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, faz uso deste para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar nº 013 de 17/03/2022 do Executivo, com emenda Aditiva 001/2022 inclusa, para averiguação e procedimentos, Proposições discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Deodápolis-MS do dia 26 de Abril de 2022.

Na inexistência de outro assunto, antecipo votos de estima, consideração e apreço.

CARLOS DE LIMA NETO
JUNIOR:04653438137
8137

Assinado de forma digital
por CARLOS DE LIMA
NETO
JUNIOR:04653438137
Dados: 2022.04.27
08:32:56 -04'00'

VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Presidente

AO EXMO SR:
VALDIR LUIZ SARTOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
DEODÁPOLIS-MS.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail camaradeodapolis@live.com Deodápolis-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº069/2022

DEODÁPOLIS – MS, 17 DE MARÇO DE 2022

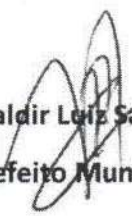
Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

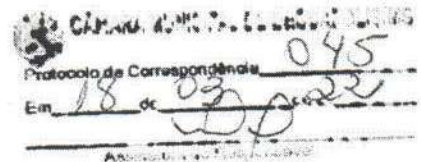
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de lei complementar nº 013 de 17 de Março de 2022, que *“Altera artigo da lei complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodópolis-MS e dá outras providências”*.


Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 013/2022

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, novo projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022, que: *"Altera artigo da lei complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodópolis-MS e dá outras providências"*.

Da forma como será disposta, a regulamentação visa possibilitar a criação do banco de horas no âmbito da Administração Pública Municipal, flexibilizando o controle de jornada de trabalho e reduzindo custos com pagamentos de horas extras aos servidores efetivos.

Assim, os funcionários poderão usar o **banco com horas** para compensar eventuais faltas de uma necessidade particular, como também, no caso de diversos feriados espalhados pelo ano, pode ser uma boa opção, usar as horas como descanso.

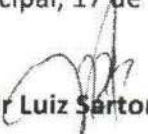
Assim, estamos propondo uma nova mudança para atender as necessidades de serviço, beneficiando ambas as partes, além de reduzir o custo da máquina administrativa para o cumprimento das mesmas.

A iniciativa de alteração da legislação ora em vigor é consequência da nova realidade econômica e da dinâmica que esta administração pretende imprimir na qualificação de seus quadros e serviços e na projeção do Município de Deodópolis.

Submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente projeto de lei, na certeza do apoio e da parceria dos Senhores na realização dessa empreitada.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Março de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 017 DE MARÇO DE 2022

"Altera artigo da Lei complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 47, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47....."

§ 2º - Poderá ser criado um Banco de Horas nas Secretarias da Administração Municipal, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal, bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Câmara Municipal de Deodápolis
Protocolo de Correspondência 015
Em 18 de 03 de 2022
Assessoria Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
O presente foi discutido, votado e APROVADO
em _____ discussão e votação, nesta data,
em _____ de _____ de 20__

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 22 de 03 de 2022
receber o devido PARECER

Presidente

PEDIDO DE VISTA
PELA VEREADORA
JESSARA VANSCARI
EM 05/04/2022.
VOTAÇÃO UNÂNIME



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Altera o artigo da Lei Complementar 006/2015 de 16 Dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos de Deodápolis-MS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 47 da lei complementar nº 006 de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47

§ 2º - Poderá ser criado um banco de horas na Secretaria da Administração Municipal, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal, bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensadas, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor.

I - O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Complementar nº 006 de 2015 de 16 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2022.

**VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 015 (015)
Em 18 de 03 de 22 (18/3/22)
Assinatura do Responsável

PEDIDO DE VISTA
P/ VEREADORA
JUSSARA VANDERLEI
em 05/04/22
NOTAÇÃO UNÂNIME

Câmara Municipal de Deodápolis/MS
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 22 de 03 de 2022
receber o devido PARECER
Walter de Souza
Presidente
[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 20 de 04 de 2022
Walter de Souza
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

EMENDA ADITIVA 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 17 DE MARÇO 2022.

"Acrescenta o inciso I ao art. 47, § 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013, de 17 de março de 2022, que "Altera artigo da Lei Complementar 006/2015 de 16 de Dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providencias".

Os vereadores que abaixo subscrevem com fundamento no que dispõe o Artigo 158, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, apresenta, para apreciação e deliberação do colendo plenário, a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao inciso I ao art. 47, § 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013, de 17 de março de 2022, que "Altera artigo da Lei Complementar 006/2015 de 16 de Dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providencias", nos seguintes termos:

Art 1º. – Acrescenta o inciso I ao art. 47, § 2º do Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, passando a ter a seguinte redação:

Art. 47

§ 2º


I – O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar.

Câmara Municipal de Deodápolis, 08 de abril de 2022.



JUSSARA VANDERLEI

Vereadora



MANOEL DA PAZ SANTOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 020
Em 08 de 09 de 22
Assessoria de Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 12 de 04 de 20 22

receber o devido PARECER
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 26 de 04 de 20 22

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda tem como objetivo acrescenta o inciso I ao art. 47, § 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013, de 17 de março de 2022, que "Altera artigo da Lei Complementar 006/2015 de 16 de Dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providencias".

Assim, pretende-se alterar a redação do texto do art. 47 que assim dispõe:

"Art. 47 -

§ 1º -

§ 2º - Poderá ser criado um Banco de Horas na Secretaria Municipal de Administração, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor". Passando-se ao seguinte texto:

"Art. 47 -

§ 1º -

§ 2º - Poderá ser criado um Banco de Horas nas Secretarias Municipal de Administração, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor"

I - O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar.

A possibilidade de se computar o saldo de horas não trabalhadas em razão da diminuição da demanda, mantendo-se os postos de trabalho, para posterior compensação com o aumento da duração do trabalho, foi estabelecida a partir da reforma trabalhista,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

estabelecida pela Lei 13.467/2017, a qual incluiu o § 5º no art. 59, bem como o parágrafo único do art. 59-B da CLT.


Deste modo o banco de horas passa ser uma medida que pode ser adotada por qualquer empregador que queira se utilizar desta ferramenta para melhor administrar os custos com mão de obra.

Cabe ao empregador, portanto, o cuidado de garantir que o banco de horas seja válido, demonstrando que o acordo pactuado está livre de qualquer vício.

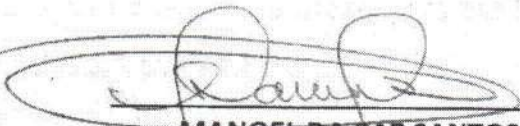
Destarte, o acordo do banco de horas, para ser implementado, deve obedecer a alguns requisitos principais, dentre eles, o princípio da representatividade, de modo que, a via eleita para sua implantação e regulamentação, ao nosso ver, deveria ser por lei específica, e não por decreto, onde se opera a vontade unilateral da administração pública.

Diante o exposto, pedimos a aprovação do projeto aos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Deodópolis, 08 de abril de 2022.



JUSSARA VANDERLEI
Vereadora



MANOEL DA PAZ SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Altera artigos da Lei Complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodópolis/MS e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

Foi apresentada Emenda Aditiva, que foi aprovada pelo plenário.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende alterar a **Lei Complementar Municipal nº 006/2015, no § 2º do art. 47**, passando a permitir a criação de Banco de Horas nas Secretarias da Administração Municipal (e não somente na Secretaria de Administração).

Em mensagem ao Legislativo, o Prefeito esclarece que *"... a regulamentação visa possibilitar a criação do banco de horas,... flexibilizando o controle de jornada de trabalho e reduzindo os custos extras com o pagamento de horas extras aos servidores efetivos."*

Na Emenda Aditiva dos Vereadores Jussara Vanderlei e Manoel da Paz Santos, foi proposto e aprovado pelo plenário a Emenda Aditiva que insere o inciso I ao paragrafo 2º do artigo 47 onde ***"I – O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar."***

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

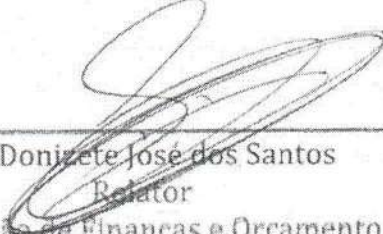
Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022 com a Emenda Aditiva.

III- Decisão da Comissão

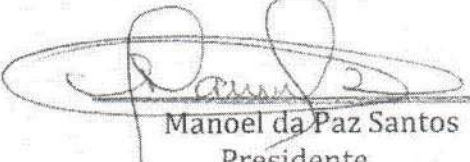
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal e a Emenda Aditiva. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de abril de 2022.,




Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera artigos da Lei Complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodópolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

Foi apresentada Emenda Aditiva, que foi aprovada pelo plenário.

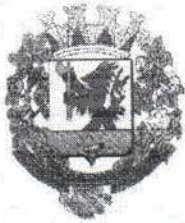
II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende alterar a **Lei Complementar Municipal nº 006/2015, no § 2º do art. 47**, passando a permitir a criação de Banco de Horas nas Secretarias da Administração Municipal (e não somente na Secretaria de Administração).

Em mensagem ao Legislativo, o Prefeito esclarece que *“... a regulamentação visa possibilitar a criação do banco de horas,... flexibilizando o controle de jornada de trabalho e reduzindo os custos extras com o pagamento de horas extras aos servidores efetivos.”*

Na Emenda Aditiva dos Vereadores Jussara Vanderlei e Manoel da Paz Santos, foi proposto e aprovado pelo plenário a Emenda Aditiva que insere o inciso I ao paragrafo

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

2º do artigo 47 onde *"I – O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar."*

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal, com a Emenda Aditiva. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de abril de 2022.



Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

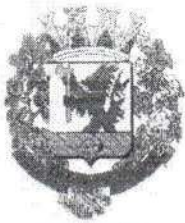
De acordo.



Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.



Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE EMENDA ADITIVA 001/2022 DOS VEREADORES JUSSARA VANDERLEI E MANOEL DA PAZ SANTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva 001/2022 *dos Vereadores Jussara Vanderlei e Manoel da Paz Santos* ao projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera artigos da Lei Complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

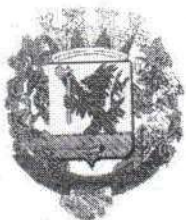
E Emenda Aditiva ao projeto foi lida e submetida a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A Emenda Aditiva em questão pretende inserir no referido projeto de Lei Complementar o inciso I no § 2º do art. 47, “I - O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar.”, que permite a criação de Banco de Horas nas Secretarias da Administração Municipal (e não somente na Secretaria de Administração) e que a regulamentação seja por Lei complementar.

Na justificativa, os vereadores esclareceram que o Banco de Horas *“... para ser implementado, deve obedecer a alguns requisitos principais, dentre eles, o princípio da representatividade, de modo que, a via eleita para sua implantação e regulamentação, ao nosso ver, deveria ser por lei específica, e não por decreto, onde se opera a vontade unilateral da administração pública...”*.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



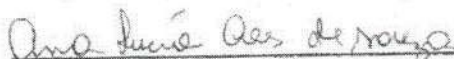
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva 001/2022 dos Vereadores Jussara Vanderlei e Manoel da Paz Santos ao projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal, com a Emenda Aditiva. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de abril de 2022.



Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.



Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE EMENDA ADITIVA 001/2022 DOS VEREADORES JUSSARA VANDERLEI E MANOEL DA PAZ SANTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva 001/2022 dos Vereadores *Jussara Vanderlei e Manoel da Paz Santos* ao projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Altera artigos da Lei Complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodópolis/MS e dá outras providências"*.

A Emenda Aditiva ao projeto foi lida e submetida a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A Emenda Aditiva em questão pretende **inserir no referido projeto de Lei Complementar o inciso I no § 2º do art. 47, "I - O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar."**, que permite a criação de Banco de Horas nas Secretarias da Administração Municipal (e não somente na Secretaria de Administração) e que a regulamentação seja por Lei complementar.

Na justificativa, os vereadores esclareceram que o Banco de Horas *"... para ser implementado, deve obedecer a alguns requisitos principais, dentre eles, o princípio da representatividade, de modo que, a via eleita para sua implantação e regulamentação, ao nosso ver, deveria ser por lei específica, e não por decreto, onde se opera a vontade unilateral da administração pública..."*.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P. nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

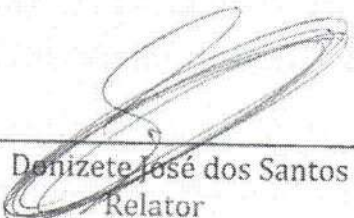
Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022 com a Emenda Aditiva.

III- Decisão da Comissão

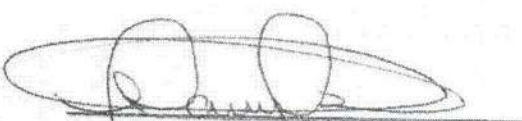
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva 001/2022 dos Vereadores Jussara Vanderlei e Manoel da Paz Santos ao projeto de lei complementar nº 013 de 17 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal, com a Emenda Aditiva. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 29 de abril de 2022.

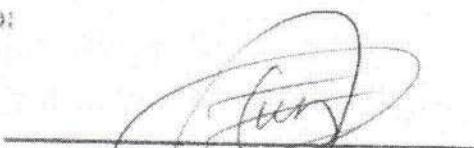

Denizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Finanças e orçamento

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 033/2022**PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2022**

OBJETO: Aquisição de Porcelanato, Pisos, Argamassa e Rejunte para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Presidente Castelo

Na Edição do Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 1778, de 19 de maio de 2022, páginas 2 e 3.

Onde se lê:

“Em favor da empresa: **MARCIANO & FERDES LTDA**, com sede na Rua AV Antônio Basílio de Lima, Bairro Alvorada, na cidade de Angélica - MS, CNPJ/MF 13.704.097/0002-46, nos itens 01, 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 22.013,50 (vinte e dois mil treze reais e cinquenta centavos)”.

Leia-se:

em favor da empresa: **MARCIANO & FERNANDES LTDA**, com sede na Rua AV Antônio Basílio de Lima, Bairro Alvorada, na cidade de Angélica - MS, CNPJ/MF 13.704.097/0002-46, nos itens 01, 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 22.013,50 (vinte e dois mil treze reais e cinquenta centavos).

Onde se lê:

em favor da empresa: **MARCIANO & FERDES LTDA**, nos itens e valores acima descritos.

Leia-se:

em favor da empresa: **MARCIANO & FERNANDES LTDA**, nos itens e valores acima descritos.

LEI COMPLEMENTAR**LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 23 DE MAIO DE 2022**

“Altera artigo da Lei complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 47, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....”

§ 2º - Poderá ser criado um Banco de Horas nas Secretarias da Administração Municipal, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal, bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor.

I – O Banco de Horas deverá ser regulamentado mediante lei complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal